

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2023

Aos 03 de Março de 2023, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 - Centro, Guaxupé, Estado de Minas Gerais, o **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, CNPJ/MF N.º 18.663.401/0001-97, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Adilson de Lório Freitas, inscrito no CPF sob n.º 900.784.976-04, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 2/2023 para o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, suplementos e correlatos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, e serão distribuídos, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Ata de Sessão homologada em 28 de fevereiro de 2023, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, suplementos e correlatos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, e serão distribuídos, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 2/2023.

1.2. Compõem a presente Ata na forma de DETENTORAS as empresas abaixo, sendo-lhes adjudicadas o registro de preços para o item relacionado:

1.2.1 - **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 18917657000183, com sede à AV MONTREAL, 856, JARDIM CANADÁ, NOVA LIMA-MG, 34007720, tendo como representante legal, EVANDRO NADER, inscrito no CPF sob o n.º. 133.701.896-15, neste ato denominada DETENTORA a qual teve a si adjudicado o registro de preços para os produtos abaixo arrolados:

ITEM	QTDE	DESCRICAO	MARCA	VRL UNIT	VLR TOTAL
166	2000	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/MLFRASCO C/ 10 ML EM SOLUÇÃO INJETAVEL	WOSULIN N	R\$ 18,5000000	R\$ 37000,00
167	200	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML EM SOLUÇÃO INJETAVEL	WOSULIN R	R\$ 21,5000000	R\$ 4300,00
				TOTAL	R\$ 41.300,00

1.3. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 meses, contados da publicação de seu extrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital, dentro da validade da presente ata.

4.2 – A entrega deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

4.3 – Após a execução do objeto a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação de agente responsável pelo recebimento.

4.4 – Por ocasião da execução do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus à Contratante;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante.

4.6 – Se a substituição dos produtos não for realizada a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, acompanhados dos respectivos documentos fiscais. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

5.1.1 – Atestado de fornecimento emitido pela Secretaria solicitante.

5.1.2 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

5.1.3 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

a – Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

b – Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

c – Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

d – Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

e – Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

f – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.2 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.2.1 — As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.2.2 — As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

Ficha: 319 - 02.05.04.10.303.0230.2044.3.3.90.32.00 – Fonte Recurso: 500

5.2.3 — Para o exercício de 2023, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A DETENTORA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) entregar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c) fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- g) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

h) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.1.1 – Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos produtos;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a entrega dos produtos licitados;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- e) realizar o pagamento na forma pactuada.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) em razão de interesse público

8.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de

descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1 – O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 – Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

9.8 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.9 – O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 – As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, nos termos do Artigo 3º, § 4º do Decreto Municipal 1.339/2010 C/C Artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Adilson de Lório Freitas, inscrito no CPF sob nº 900.784.976-04 ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A DETENTORA **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

11.2. – Elegem as partes contratantes o Foro desta comarca, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. Dá-se à presente Ata o valor de **R\$ 41.300,00** (Quarenta e Um Mil e Trezentos Reais).

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Adilson de Lório Freitas
Secretário Municipal de Saúde

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DETENTORA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
